



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**ATA Nº 5**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **25 DE MAIO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dr<sup>a</sup>. Erika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel<sup>a</sup>. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 11h39, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 4ª Ordinária (14.5.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes.

<p><b>EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)</b></p>
--

**1** – O Presidente submeteu à apreciação dos eminentes pares a Portaria n. 11/2018 da ATRICON, que trata da constituição da Comissão de Coordenação Geral do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC. Após breves considerações, foi autorizado, por unanimidade de votos, o deslocamento do Presidente desta Corte para participar das atividades referentes à Portaria n. 11/2018.

**2** – O Presidente submeteu à apreciação dos eminentes pares o documento originário da OLACEFS, que trata da Reunião do Conselho Diretivo desta, o qual solicita a participação de um Auditor de Controle Externo, para atuar como representante técnico desta Corte de Contas na XXVIII Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 09 a 12 de outubro de 2018, no Hotel Panamericano Buenos Aires, em Buenos Aires, Argentina e, dois auditores de Controle Externo para representar esta Corte de Contas nas ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e aperfeiçoar a comunicação entre os Tribunais de Contas junto à ENCCLA. Após breves considerações, foi autorizada, por unanimidade de votos, ao Presidente desta Corte a indicação de três nomes

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

dentre os servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo-SGCE para participar das citadas reuniões.

**3** – O Conselheiro Presidente comunicou que recebeu em seu gabinete o Secretário de Finanças, o qual trouxe uma notícia que qualifica como péssima, em razão do movimento grevista dos caminhoneiros, a Câmara dos Deputados aprovou de sopetão a desoneração da CIDE incidente sobre os combustíveis e essa desoneração da CIDE, segundo o Secretário de Finanças, que fez um cálculo rápido, e portanto ele vai refinar esses números e podem representar agora para o Estado uma perda que deve oscilar na ordem de cinquenta a setenta milhões de reais, e foi apresentado também um Projeto de Resolução no Senado de autoria do Senador Romero Jucá e do Senador Randolpho Rodrigues, já com um apoio significativo de reduzir a alíquota de ICMS nos combustíveis pelos Estados, um balizamento em que o percentual mínimo seria 7% e o percentual máximo 18%, e isso representaria uma perda no ano de 2018 de R\$338.832.669,22 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscientos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), para o ano subsequente R\$580.556.347,23 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete mil e vinte e três centavos). O Secretário alerta que essa perda pode ser um pouco maior porque os reflexos em toda a cadeia tributária ainda não foram analisados e a equipe tá trabalhando desde o fim de semana fazendo essas análises. Foi convocada uma reunião dos Secretários de Finanças em Brasília e ele disse que não foi ajustado com o Governador para reavaliar melhor porque esse preço eles querem que o Estado pague, a União desonera, e o grande problema é que teremos que visitar tudo do Tribunal de Contas novamente. Então, foi solicitado a ele, como foi solicitado ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, Assembleia Legislativa, ao próprio Governador que fizessem contato com os nossos 3 Senadores para que eles votem contra esse Projeto. A preocupação maior é que com a renovação esse ano de 2/3 do Senado, esse sendo um movimento de clamor popular, é um grande temor que se tem, pois essa é uma decisão política não é técnica, com o Senado renovando 2/3 e aqueles que não terão os mandatos renovados, mas que estão na oposição, certamente votarão a favor, ou seja, é uma queda de braço política. Esse fato precisa ser de conhecimento do Tribunal de Contas, porque isso tem uma gravidade que repercute nas finanças do Estado e poderá trazer essa preocupação do Secretário de Finanças, causando um desequilíbrio financeiro, orçamentário e fiscal do Estado de Rondônia.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo n. 02399/16 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 11/TCE-RO/2016

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** I – Aprovar em sua totalidade e inteireza as recomendações de melhorias de gestão apresentadas, constantes do demonstrativo denominado “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”; II – Determinar aos setores a

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

seguir relacionados que elaborem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento de formulário eletrônico, Planos de Ação que deverão ser encaminhados à Comissão de Gestão de Pessoas por Competências, para que, juntamente com a Secretaria de Planejamento, consolide os Planos e acompanhe o cumprimento do indicador de nº 4 do Planejamento Estratégico deste Tribunal de Contas. Os Planos de Ação, dentre outros elementos, deverão indicar, de forma detalhada, as ações a serem desenvolvidas, prazos de execução (com início e término), diretrizes de execução, responsáveis pelas ações, metodologias e técnicas a serem empregadas: II. a – A Presidência deverá elaborar Plano de Ação em relação aos itens 3, 4, 6, e 10 da “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”, constante nesta decisão; II. b – A Secretaria-Geral de Administração e Secretaria de Gestão de Pessoas deverão elaborar, em conjunto, Plano de Ação em relação aos itens 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 24, 26, 27 e 28 da “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”, encartada nesta decisão; II. c – A Escola Superior de Contas, Secretaria-Geral de Administração e Secretaria de Gestão de Pessoas deverão elaborar, em conjunto, Plano de Ação em relação aos itens 29, 31, 32, 33, 34 e 35 da “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”, inserta nesta deliberação; e II. d - A Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria-Geral de Administração e Secretaria de Gestão de Pessoas deverão elaborar, em conjunto, Plano de Ação em relação aos itens 36, 37 e 38 da “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”, constante nesta decisão. III – Determinar à Comissão de Gestão de Pessoas por Competências que, no prazo de 5 (cinco) dias, elabore formulário eletrônico para formatação dos Planos de Ação, disponibilizando-o aos setores indicados nos subitens acima para preenchimento; IV – Determinar que os Planos de Ação previstos no item II da decisão sejam elaborados com base nas seguintes diretrizes: IV. a) Profissionalismo: Conduzir os atos de gestão baseando-se em informações técnicas, métodos consagrados e melhores práticas existentes no setor público brasileiro; IV. b) Isenção: Reger os processos decisórios de gestão de maneira imparcial, sem distinção ou favorecimento entre pessoas, credos, religiões, cargos, orientações políticas, gênero ou quaisquer outros aspectos semelhantes, utilizando-se da razão, dos fatos e objetividade nas deliberações cabíveis; IV. c) Priorização: Apoiar de forma incondicional o projeto de Gestão de Pessoas por Competências, deixando de adotar ações e práticas que possam, direta ou indiretamente, impactar negativamente no êxito da nova política de gestão de pessoas; IV. d) Alinhamento: Fazer as consultas necessárias para que as ações e medidas a serem adotadas pela Alta Direção estejam em sintonia com as diretrizes e balizas da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

nova política gestão de pessoas; IV. e) Publicidade: Dar ampla divulgação e transparência aos atos de gestão de pessoas, de modo que se promova um clima de cooperação, confiança entre os servidores e membros da Corte; IV. f) Transcendência: Decidir de modo a criar os meios necessários para que a nova política de gestão de pessoas transpasse a atual gestão e seja um legado para as próximas administrações; e IV. g) Atuação estratégica: Reconhecer a área de gestão de pessoas, com suas sistemáticas, políticas e práticas, como parceira estratégica da organização e um dos pilares de viabilização do atingimento dos objetivos previstos no planejamento estratégico. V – Determinar que sejam adotados nos processos decisórios de gestão de pessoas os seguintes pressupostos: V. a) No planejamento e na alocação da força de trabalho deverão ser considerados os perfis profissionais, assim como as finalidades e as estratégias organizacionais; V. b) O fortalecimento do concurso público por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos e instrumentos de seleção utilizados; V. c) A admissão de novos servidores, aprovados ou não em concurso público, pautada em estudos de redimensionamento da força de trabalho a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas; V. d) A nomeação de servidores em cargo em comissão por meio de processo seletivo interno a ser conduzido por comissão específica, segundo critérios claros e amplamente divulgados; V. e) As mudanças na estrutura da organização (criação de setores e cargos) deverão estar pautadas no mapeamento de processos e dimensionamento da força de trabalho, mensurando os impactos negativos e positivos na organização com um todo; V. f). O desenvolvimento na carreira com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e na aquisição de novas competências; V. g) A gestão do desempenho baseada em competências, metas e resultados; V. h) A capacitação e desenvolvimento balizados pela missão institucional e as competências essenciais mapeadas para cada setor, segundo as reais necessidades de capacitação de cada servidor; V. i). O equilíbrio interno entre os cargos técnicos e os cargos de direção, chefia e assessoramento, valorizando o quadro de servidores efetivos da Corte de Contas; V. j) A gestão da remuneração com base em critérios referenciados pelo mérito e a qualificação profissional; e V.k) A promoção da sustentabilidade organizacional, por meio do fomento da qualidade de vida no trabalho. VI – Determinar à equipe, designada pela Portaria 655/2017-TCE-RO, responsável pelo desenvolvimento e execução do projeto “Gestão de Processos no Trabalho: Mapeamento e Redesenho de Processos Estratégicos - 1º Ciclo”, que elabore, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Plano de Ação em relação ao item 2 da “Tabela Consolidada de Recomendações de Melhorias Propostas pela Fundação Dom Cabral”, que deverá ser encaminhado à Comissão de Gestão de Pessoas por Competências, para que, juntamente com a Secretaria de Planejamento,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

acompanhe o cumprimento do indicador de nº 4 do Planejamento Estratégico deste Tribunal de Contas. O Plano de Ação, dentre outros elementos, deverá enunciar, de forma detalhada, as ações a serem desenvolvidas, prazos de execução (com início e término), responsáveis pelas ações, metodologias e técnicas a serem empregadas; VII - Autorizar à Presidência que realize estudos e levantamentos que enunciem os impactos negativos e positivos da eventual proposta de extinção das Secretarias Regionais do Controle Externo, acompanhados, caso a medida venha a ser aprovada, de plano de desmobilização enunciado, dentre outros elementos, os reflexos da deliberação na vida dos servidores, tanto laboral como familiar, assim como na relação com os jurisdicionados; VIII – Autorizar à Presidência que adote as medidas necessárias para que sejam divulgados os produtos entregues pela Fundação Dom Cabral, atinentes ao PCCR (Pesquisa Salarial e Tabela Salarial) e ao redesenho da estrutura organizacional aos servidores e membros do Tribunal de Contas, assim como as medidas adequadas para fazer a gestão dos impactos negativos; e IX – Determinar que a Corregedoria-Geral, quando entender necessário, fiscalize o cumprimento dos mecanismos de controle estabelecidos nesta decisão para dar efetividade às recomendações propostas pela Fundação Dom Cabral a esta Corte de Contas, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**2 - Processo n. 02062/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Projeto - Programa de Incentivo ao Estudo de idioma Estrangeiro

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** I – Acolher a proposta de programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro formulada pela SGCE; e II – À Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), para que publique esta decisão/resolução e posteriormente remeta este processo para a Escola Superior de Contas, para que adote as medidas necessárias para elaboração de edital com o objetivo de permitir o ressarcimento de cursos de idioma como previsto na aludida Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, por maioria. Vencido em parte o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, referente à supressão do inc. VII do art. 10.

**3 – Processo-e n. 02061/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução para regulamentação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até o ano de 2020

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** I. Acolher a preliminar, de modo a autorizar o presidente a relatar este processo, nos termos do § 1º do art. 187 do RITC, bem como afastar o prazo de oito dias para emendas, previsto no art. 265 do RITC; II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Reconhecer a urgência da imediata aprovação da proposta de Resolução em comento; III. Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos da Resolução que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

Nada mais havendo, às 12h24, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de maio de 2018.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia